

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016



PROJETO BÁSICO

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: Serviços Gerais.

Unidade Gestora: SELAD

2 – Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de **água mineral sem gás, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros**, com lacre e rótulos intactos, no exercício de 2020, para as Unidades Judiciárias de Blumenau, Imbituba e Tubarão.

3 – Justificativa

Considerando que ficaram descobertas as Unidades Judiciárias de Blumenau, Imbituba e Tubarão na contratação direta tratada no PROAD 13653/2019, realizada para atender a necessidade de fornecimento de água mineral dos locais cujos lotes restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 10596/2019.

4 – Forma da Contratação

Esta aquisição será realizada através de Compra Direta, na forma do Decreto n.º 9.412/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis a este objeto. O contrato vigorará da data de sua assinatura, **até 31/12/2020**.

5 - Detalhamento do objeto

Especificação técnica detalhada

Água Mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre inviolável, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006 da ANVISA.

Quantidades estimadas:

Lote	Localidade	Quant. estimada 2020
1	Blumenau	142
2	Imbituba	64
3	Tubarão	127

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

A execução do contrato dar-se-á nos seguintes termos:

- A unidade requisitante efetuará os pedidos de fornecimento de água mineral, nos quantitativos conforme necessidade, via telefone ou correio eletrônico (e-mail).

- O PRAZO de entrega de cada pedido, deverá ser feito no próximo dia útil, a contar da solicitação pelo fiscal, responsável pela Unidade Judiciária.

- Os fornecimentos deverão ser realizados no seguinte local, de acordo com a necessidade das unidades:

Local	Unidade	Endereço	Qtidade estimada Bombonas 20 L
1	Fórum Trabalhista de Blumenau	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1185, centro, Blumenau-SC, CEP 89010-908	142
		Rua 15 de Novembro, nº 1305, 7º andar (anexo Banco do Brasil), centro, Blumenau-SC, CEP 89010-915	
2	Vara do Trabalho de Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717, centro, Imbituba-SC, CEP 88780-000	64
3	Fórum Trabalhista de Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 125, Humaitá, Tubarão-SC, CEP 88704-901	127

6 - Sustentabilidade

Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das “Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural”, bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis; lavagem das embalagens; carga e descarga; transporte; empilhamento; estabelecimentos comerciais; e outros cuidados com envasamento.

7 – Critérios de seleção do fornecedor

Será adjudicado o fornecedor que:

- Apresente a melhor proposta de preços, por item, e compatível com os preços do mercado;
- Não esteja proibido/impedido de licitar e contratar com a União.

8 – Obrigações da contratada

A Contratada se obriga a:

- observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes do Projeto Básico;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

- b) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- c) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- d) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- h) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;
- i) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- k) Os produtos entregues devem atender às normas do LAMIN/CPRM/DNPM., RDCs 274 e 275 da Anvisa, assim como a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.
- l) Entregar o produto no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação.
- m) Entregar o produto com lacre e rótulo intactos.
- n) Entregar o produto com prazo de validade de até 30 dias da data do vencimento especificado no rótulo.
- o) Entregar o produto com prazo de validade de até 30 dias da data do vencimento especificado no galão.
- p) Substituir os produtos entregues em desacordo com as alíneas “m”, “n” e “o” em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.

9 – Obrigações do contratante

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10 – Gestão e Fiscalização

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE, acompanhada e fiscalizada pelos Diretores (a) de Secretaria - nas Varas do Trabalho, ou ainda pelo Chefe de Setor - nos Fóruns Trabalhistas, ou por servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada) por meio das seguintes atividades:

Cabe ao Gestor do contrato:

- comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- receber definitivamente o objeto do contrato de acordo com os Termos de Recebimento que deverão ser preenchidos regularmente;
- elaborar e conferir termo de recebimento definitivo adequado a cada serviço, fornecimento e compras;
- informar à autoridade superior irregularidades na execução do contrato e solicitar providências.

Cabe aos Fiscais do contrato:

- receber provisoriamente o objeto do contrato de acordo com os Termos de Recebimento que deverão ser preenchidos regularmente;
- fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- determinar o que for necessário à regularização de defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no caput desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;
- preencher e certificar os termos de recebimento provisórios e definitivos;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;
- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

11 – Recebimento do objeto

O Recebimento provisório e definitivo do objeto contratual serão realizados pelo Fiscal e Gestor do contrato, respectivamente, de acordo com os Termos de Recebimento.

O Termo de Recebimento Provisório, devidamente preenchido, servirão como base para a aplicação das penalidades e também pagamento das notas fiscais, caso haja descumprimento de alguma obrigação contratual.

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, com efeito de autorizar a liquidação.

II - Do Recebimento Definitivo

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal.

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas

- a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo; e
- b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade.

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

12 – Condições de pagamento

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega dos materiais;
- b) a nota fiscal e a respectiva atestação da entrega do objeto deverão ser encaminhadas ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD;
- c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;
- d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente;
- f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;
- g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;
- h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas: • CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF; • Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; • CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho; • Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede; • Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;
- i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- j) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos serviços por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;
- k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal.

No entanto, não recai esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

13 – Reajustamento de Preços

Não se aplica, por se tratar de contratação para fornecimento no ano de 2020 sem previsão de prorrogação.

14 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Das penalidades específicas:

I – Advertência, caso a Contratada ou seus empregados:

- a) não portarem, quando estiverem nas dependências do Contratante, identificação por crachá contendo nome e empresa;
- b) deixe de entregar o produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação;
- c) não substitua os produtos recusados pelo fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

II – Multa:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal respectiva, quando verificada, dentro do mesmo mês, mais de 3 (três) situações previstas no item I;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto em desconformidade, quando verificado o fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, quando verificada reincidência da aplicação das penalidades previstas nas alíneas anteriores por dois meses consecutivos ou quatro alternados;

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) **do valor estimado do contrato** e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) **do valor total da nota fiscal**, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o **do valor estimado do contrato**, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o **valor da nota fiscal**, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente ao do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - a aferição de descumprimentos será realizada mensalmente e avaliará as entregas realizadas no período.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

15 – Informações complementares

Havendo necessidade de esclarecimentos de caráter técnico, referentes ao objeto, contatar pelo e-mail institucional serge@trt12.jus.br, ou pelo telefone (48) 3216-4014, no horário entre 12h e 19h.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

16 – Estimativa de custos

Orçamentos recebidos				
Lote	Localidade	Empresa	Cnpj	Valor Unitário
1	Blumenau	* Isabela Scharf Baracuhy - ME	28.752.976/0001-30	9,00
		Tesouro Distribuidora Ltda - ME	09.152.423/0001-00	13,00
		Casa das Bebidas Ltda - ME	80.118.235/0001-11	14,00
2	Imbituba	* Isabela Scharf Baracuhy - ME	28.752.976/0001-30	7,30
		Tono Gás e Água Comércio Varejista Ltda-EPP	14.472.012/0001-23	10,00
3	Tubarão	* Ducesar Água Mineral Ltda - ME	95.776.076/0001-10	9,00
		Isabela Scharf Baracuhy - ME	28.752.976/0001-30	12,00
		Fonte das Águas Comércio de Água Mineral Eireli -ME	10.771.531/0001-31	15,00

Justifica-se a ausência de três orçamentos que contemplem de modo pleno o lote 2 (Imbituba), pela dificuldade de empresas que atendam ao objeto.

Muito embora as empresas Isabela Scharf Baracuhy, Tono Gás e Água Comércio Varejista Ltda, Distribuidora Momm, Planeta Água e Mercado da Zeza, possíveis fornecedores na região de Imbituba, tenham sido consultadas mediante mensagem eletrônica (e-mail), documento anexo ao processo, para fornecerem orçamentos, apenas 2 empresas (Isabela Scharf Baracuhy – ME e Tono Gás e Água Comércio Varejista Ltda – EPP) responderam a solicitação e nos enviaram suas cotações, bem como, de acordo com os preços praticados no mercado.

Item	Localidade	Quant. estimada 2020	Menor Cotação Exclusividade para as EPPs e MEs	Valores Totais 2020
1	Blumenau	142	R\$ 9,00	R\$ 1.278,00
2	Imbituba	64	R\$ 7,30	R\$ 467,20
3	Tubarão	127	R\$ 9,00	R\$ 1.143,00
Total Estimado				R\$ 2.888,20

* MENOR PREÇO - Participação exclusiva de microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP.

Valor anual estimado para a presente contratação **R\$ 2.888,20** (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

19 – Recursos orçamentários

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Os recursos destinados à aquisição estão previstos no orçamento gerenciado pelo SERGE – Serviços Gerais, para o exercício de 2020.

Esta demanda está prevista nos itens 8184, 8190 e 8194 do PAAC2020 (SELAD).

20 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante Demandante

Nome: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi

Matrícula: 2488

Lotação: SERGE

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretora de Serviço

E-mail: maria.travi@trt12.jus.br

Ramal: 4051

Integrante técnico

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Chefe de Setor

E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4275